

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO



FUPAC



REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar relações transformadoras entre a faculdade e a sociedade, a partir de um diálogo que envolva os diferentes saberes (das ciências, das tecnologias, das artes, da cultura, dos desportos, das humanidades e da tradição), permitindo novas criações, socializações e mudanças recíprocas, com o envolvimento e inserção de alunos, professores e técnico-administrativos em experiências reais junto aos diferentes grupos e populações que com elas interagem.

Art. 2º São consideradas ações de Extensão Universitária aquelas que envolvem o público externo à Instituição, com a participação de seus alunos, docentes e técnico-administrativos, desenvolvidas de modo interdisciplinar e/ou multidisciplinar que se enquadrem em uma das modalidades a seguir:

- I.** Programas;
- II.** Projetos;
- III.** Cursos;
- IV.** Eventos;
- V.** Produtos;
- VI.** Prestação de serviços.

§ 1º As Ações de Extensão serão inseridas nas seguintes áreas temáticas: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos, Educação, Meio Ambiente, Relações Raciais, História da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena, Saúde, Tecnologia e Trabalho.

§ 2º As Ações de Extensão devem ser cadastradas no Sistema de Gestão Acadêmica, adotado pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares.



Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

CAPÍTULO II – DOS PROGRAMAS

Art. 3º Os Programas de Extensão devem ser entendidos como o conjunto de ações coerentemente articuladas ao ensino, à pesquisa e/ou produção cultural, integradas às políticas institucionais da IES direcionadas às questões relevantes da sociedade, com caráter estruturante, regular e continuado.

§ 1º Para tanto devem conter no mínimo 03 (três) ações de caráter continuado durante a vigência do Programa e que envolvam algumas das modalidades definidas no Art. 3º.

§ 2º Os Programas poderão ser administrados pela Direção Geral da IES, desde que sejam de interesse da Instituição, e que sua abrangência e complexidade assim o exijam.

Art. 4º A apresentação de propostas de ações articuladas a um Programa de Extensão Universitária deverá observar os seguintes procedimentos:

- I.** Registro individual de cada projeto e/ou outra atividade de extensão incorporada ao mesmo, ressaltada a sua vinculação ao programa nos formulários de inscrição;
- II.** Registro do programa em formulário próprio, constando, em espaço destinado para tal, as ações que a ele se vinculam;
- III.** Cada programa deverá ter um Coordenador Geral que poderá ser, ou não, um dos Coordenadores de Curso, a que o projeto esteja vinculado;

CAPÍTULO III - DOS PROJETOS

Art. 5º - São considerados Projetos de Extensão Universitária, propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada.



Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

Art. 6º Os Projetos de Extensão Universitária terão sua vigência determinada pelo tempo necessário à efetivação da atividade proposta, podendo ser renovada caso se justifique a sua continuidade.

Art. 7º A carga horária mínima dedicada ao Projeto e/ou Programa de Extensão Universitária por cada docente ou técnico-administrativo da IES que componha a equipe responsável não deverá ser inferior a 4 (quatro) horas semanais ao longo do período de realização proposto para a atividade.

CAPÍTULO IV - DOS CURSOS

Art. 8º - São considerados Cursos de Extensão Universitária o conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, que extrapolam as cargas horárias curriculares e que se proponham a socializar os conhecimentos produzidos na Faculdade, ou fora dela, de forma presencial, semipresencial ou a distância, vindo a contribuir para uma melhor articulação entre o saber acadêmico e as práticas sociais. Os mesmos deverão ter carga horária definida e avaliação de resultados.

Art. 9º Os Cursos de Extensão Universitária classificam-se como de divulgação, de atualização e de capacitação de caráter extensionista e podem ser ofertados de forma modular para diversas turmas, com períodos pré-fixados.

§ 1º Os Cursos de Divulgação têm por objetivo disseminar conhecimentos e informações técnicas, científicas, artísticas e culturais, nas diversas áreas de conhecimento, devendo ser ofertado com carga horária mínima de 08 (oito) horas/aula.

§ 2º Os Cursos de Atualização têm como objetivo aperfeiçoar e adquirir novos conteúdos relacionados a uma determinada área de conhecimento, devendo ser ofertado com carga horária mínima de 30 horas/aula.

§ 3º Os Cursos de Capacitação, de caráter extensionista, têm como objetivo socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas, com vistas ao aprimoramento do



Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

desempenho profissional ou manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas, devendo ser ofertado com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas/aula.

Art. 10. Os certificados serão expedidos aos inscritos que comprovem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária definida para as atividades programadas.

Parágrafo único. Os Cursos de Extensão desenvolvidos de forma semipresencial e a distância estabelecerão nos seus projetos a forma de contabilizar a frequência dos alunos.

Art. 11. A certificação das ações de Extensão Universitária será feita pela Direção Geral da IES e ficará sob a responsabilidade do Coordenador da atividade extensionista.

Art. 12. Os Cursos de Extensão Universitária poderão ser propostos e promovidos por Unidades Acadêmicas, Unidades Suplementares, Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos Interdisciplinares e Laboratórios, podendo ser realizados por mais de uma delas, ou em colaboração com entidades públicas ou privadas.

Art. 13. Os Cursos de Extensão Universitária poderão cobrar taxas de inscrição para cobrir, total ou parcialmente, os seus custos, de acordo com as normas em vigor na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares.

CAPÍTULO V - DOS EVENTOS

Art. 14 - São considerados eventos as ações de Extensão Universitária que visem promover, mostrar e divulgar ações de interesse técnico, social, científico, artístico e esportivo. Os eventos podem ser caracterizados como: campanhas em geral, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conclave, conferência, congresso, debate, encontro, oficina, minicursos, espetáculo, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio e torneio, entre outras manifestações, que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos.



Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

Art. 15. Cabe à Direção da IES o acompanhamento, avaliação e certificação, que deverá ser firmada pelo Coordenador e pelo dirigente da Unidade.

Parágrafo único. Os certificados serão expedidos aos inscritos que comprovem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária definida para as ações programadas.

CAPÍTULO VI - DOS PRODUTOS

Art. 16 - São considerados Produtos: publicações de livros, anais, artigos, textos, revistas, manuais, cartilhas, jornais e relatórios; além de outros tipos de produção acadêmica, tais como: materiais didáticos, vídeos, filmes, programas de rádio e TV, softwares, partituras, arranjos musicais, peças teatrais, mídias informacionais e outros.

§ 1º Os Produtos acadêmicos caracterizam-se por serem decorrentes das ações de Extensão Universitária, ensino e pesquisa, para difusão e divulgação artística, cultural, científica ou tecnológica.

§ 2º Os Produtos acadêmicos que impliquem em direitos autorais e propriedade intelectual deverão observar as normas em vigência.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 17 Entende-se por Prestação de Serviços a realização de trabalho oferecido ou contratado por terceiros, incluindo assessorias, consultorias e cooperação interinstitucional, caracterizado pela intangibilidade, inseparabilidade e que não resulta na posse de um bem.

§ 1º A Prestação de Serviços quando realizada como atividade de extensão deverá atender às exigências desta Resolução e às normas específicas que regulam a matéria.

§ 2º As Prestações de Serviços deverão envolver prioritariamente a participação de discentes.



CAPÍTULO VIII - DA COORDENAÇÃO E DA EQUIPE RESPONSÁVEL

Art. 18 - As ações de Extensão Universitária serão coordenadas por docente ou técnico administrativo com nível superior pertencente ao quadro permanente a IES.

Art. 19. As propostas devem conter o registro da equipe responsável pela realização das ações, com explicitação das funções de cada participante, bem como da carga horária a ser cumprida pelos membros.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a equipe responsável pelas ações poderá ser substituída por indicação do Coordenador, notificada à Unidade Executora, até 1/3 (um terço) do tempo restante para a execução do projeto ou programa, contado a partir do início do projeto.

Art. 20. As ações de Extensão Universitária quando realizadas fora da IES, deverão contar com a aquiescência da(s) instituição(ões) na(s) qual(is) as ações serão realizadas, em cujo termo de concordância devem ser explicitadas as condições de sua viabilização.

CAPÍTULO IX - DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 21 - As ações de Extensão Universitária, em qualquer uma das modalidades previstas no Art. 3º desta Resolução, devem ser apresentadas pelo proponente em formulário específico, para análise e aprovação da unidade executora e da Direção Geral.

Parágrafo único. As Ações de Extensão Universitária que não demandem apoio financeiro da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares terão submissão em fluxo contínuo.

Art. 22. Compete à Direção Geral e às Coordenações de Curso apreciar, avaliar, propor alterações e aprovar as ações de Extensão Universitária, observando os seguintes aspectos:

- I.** Os objetivos e o conteúdo técnico;
- II.** Os prazos para execução da atividade;
- III.** A carga horária dos participantes;



Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

- IV.** A necessidade de prorrogação de prazos;
- V.** A apresentação dos resultados.

Parágrafo único. Quando se tratar de cursos de Extensão Universitária semipresencial ou a distância, o Projeto do Curso deverá ser submetido à apreciação da Direção Geral da IES, que emitirá parecer quanto a:

- I.** Adequação da proposta à modalidade;
- II.** Adequação dos materiais didáticos e objetos de aprendizagem;
- III.** Adequação e viabilidade dos meios.
- IV.**

Art. 23. Os Projetos de Extensão Universitária, que envolverem vários Cursos, devem ser aprovados na plenária da Comitê de Gestão.

Art. 24. Após a aprovação na instância da Unidade proponente, os Projetos deverão ser encaminhados à Secretaria Acadêmica para que sejam registrados.

Parágrafo único. Todos os Projetos submetidos a registro, especialmente os que pleiteiam recursos financeiros de apoio à Extensão da IES, serão avaliados pelo Comitê de Gestão.

CAPITULO X - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 25. Cada atividade de Extensão Universitária terá o seu desenvolvimento centrado no cumprimento dos objetivos/metas estabelecidas e será acompanhada pela Direção Geral e pelas Coordenações de Curso.

Art. 26. Os Coordenadores de quaisquer ações de Extensão Universitária devem apresentar o Relatório Final até no máximo 30 (trinta) dias após a data prevista de conclusão da atividade.

§ 1º Caso o Projeto não seja concluído no ano em que foi iniciado, o Coordenador fica obrigado a apresentar relatório parcial ao final do exercício, de forma a assegurar a consolidação de informações para os relatórios institucionais anuais.



Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

§ 2º A prestação de contas da aplicação dos recursos concedidos pelos recursos financeiros de apoio à Extensão da IES, quando houver, será parte integrante do relatório final.

§ 3º A não apresentação do relatório final ou parcial ao final do exercício pelo Coordenador da atividade implicará em restrição a aprovação de novos projetos.

Art. 27. Os Projetos que contarem com a participação de alunos bolsistas, deverão apresentar relatório individual das ações desenvolvidas pelos mesmos, devendo este ser anexado ao relatório final de atividade enviado pelo Coordenador.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS FINANCEIROS DE APOIO À EXTENSÃO

Art. 28. Os recursos financeiros de apoio à Extensão têm por finalidade incentivar a integração da Faculdade à comunidade, através de trabalhos realizados por docentes ou técnico administrativos, com nível superior, pertencentes ao quadro da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares.

Art. 29. Os recursos financeiros serão originados de dotações orçamentárias aprovadas pela Mantenedora, ou extra orçamentárias, obtidas na forma de doações.

Art. 30. Os recursos financeiros de apoio à Extensão serão distribuídos de forma a atender às demandas provenientes:

- I.** Das propostas de ações apresentadas em resposta ao edital anual de atividades extensionistas;
- II.** Dos programas estruturantes e projetos da política institucional de extensão da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares.

Art. 31. O processo de solicitação do auxílio deverá:

- I.** Satisfazer aos termos de um edital de chamada;
- II.** Ser aprovado na(s) instância(s) do órgão de lotação do(s) proponente(s);



Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

III. Ser apreciado e aprovado pelas coordenações de curso e direção geral da IES e/ou Comitê de Gestão, quando for o caso.

Art. 32. Os Editais de auxílio devem levar em consideração a Política Nacional de Extensão.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 33. As ações de Extensão Universitária serão desenvolvidas com recursos humanos da Instituição e de outras organizações da comunidade, ou instituições parceiras, públicas ou privadas.

Art. 34. O suporte financeiro para as ações de Extensão Universitária poderá ser oriundo dos recursos financeiros de apoio à Extensão da IES ou de recursos provenientes de órgãos financiadores, externos à Instituição.

Art. 35. A captação de recursos financeiros para viabilização das ações de Extensão Universitária será de responsabilidade do proponente, das unidades envolvidas.

Art. 36. As ações de Extensão Universitária, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada, obedecendo aos termos dos convênios ou dos contratos estabelecidos, de acordo com as normas vigentes na IES.

Art. 37. O material permanente, inclusive equipamentos, adquiridos com recursos financeiros captados por meio de Projetos de ações de Extensão Universitária, serão incorporados ao patrimônio da Faculdade conforme normas específicas.

Art. 38. As ações de Extensão Universitária poderão ser autofinanciáveis.

CAPÍTULO XIII - DAS BOLSAS INSTITUCIONAIS DE EXTENSÃO

Art. 39. A bolsa de extensão é um auxílio financeiro proporcionado pela IES e por sua mantenedora a alunos de graduação e pós-graduação, que tem por objetivo o desenvolvimento



Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

de ações de extensão universitária destinadas a ampliar a interação com a sociedade, sob a orientação de um docente qualificado.

Art. 40. A concessão de bolsa de extensão somente será promovida através do Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX);

Art. 41. A bolsa PIBEX será financiada com recursos orçamentários da IES e terá seu valor estabelecido de acordo com a legislação vigente e em edital específico, por um período máximo de doze meses, renováveis segundo critérios de edital específico.

Art. 42. Para concorrer à bolsa PIBEX, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I.** Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares.
- II.** Apresentar Índice de Rendimento Acadêmico (IRA), igual ou superior a 7,00 (Sete), ficando dispensados de apresentação do IRA apenas os alunos do 1º Período;
- III.** Ter como orientador docente que esteja no efetivo exercício de suas funções;
- IV.** Não ter parentesco até segundo grau, ser cônjuge ou ter união estável com o orientador;
- V.** Não possuir outra bolsa de qualquer natureza, nem vínculo empregatício.

Art. 43. Ao bolsista fica atribuído os seguintes deveres:

- I.** Preencher e subscrever termo de compromisso, conforme modelo definido pela Direção Geral;
- II.** Cumprir as atividades previstas no plano de trabalho;
- III.** Elaborar e apresentar relatório final, preenchido em formulário próprio;
- IV.** Apresentar o trabalho desenvolvido em eventos de extensão internos e externos à IES;
- V.** Citar o programa e fonte financiadora nas publicações resultantes das atividades desenvolvidas com o PIBEX.



Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

Art. 44. Cabe ao Orientador acompanhar e supervisionar todas as atividades do bolsista bem como o cumprimento da carga horária contratada.

Art. 45. O orientador avaliará o relatório das atividades desenvolvidas pelo bolsista e o encaminhará à Direção Geral, devendo comunicar a esta qualquer irregularidade constatada.

Art. 46. A bolsa PIBEX pode ser transferida ou cancelada a qualquer momento a pedido do Orientador, desde que a justificativa seja fundamentada de forma clara, precisa e congruente.

Art. 47. Ao final da concessão da bolsa, o orientador deverá encaminhar ao Comitê de Extensão o relatório final do bolsista, com seu parecer, contendo os seguintes tópicos: título, resumo para divulgação, objetivos, metodologia utilizada, resultados e bibliografia.

Art. 48. O Programa de Bolsas de Extensão não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Faculdade.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 49 Os casos omissos na presente Resolução serão decididos em primeira instância pela Direção Geral da IES, cabendo recursos ao Comitê de Gestão.

Art. 50. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Valadares - MG, 10 de março de 2.022.

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares
Rogério Vieira Primo
Presidente do Comitê de Gestão